

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.428, DE 2006

Denomina “Milton Brandão” a rodovia BR-404 que liga as cidades de Piripiri – PI, a Icó – CE.

Autor: Deputado PAES LANDIM

Relator: Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo ilustre Deputado Paes Landim, pretende denominar “Rodovia Milton Brandão” toda a extensão da BR-404 entre as cidades de Piripiri, no Estado do Piauí, e Icó, no Estado do Ceará.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tertuliano Milton Brandão nasceu em Pedro II, no Estado do Piauí, e foi Deputado Federal por sete mandatos em quase trinta anos de atividade partidária, homem público exemplar, e muito conhecido e respeitado pelos políticos e pelos cidadãos da sua cidade natal e arredores. O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Paes Landim, é o motivo pelo qual se pretende homenagear Milton Brandão, dando-lhe seu nome à BR-404, rodovia que liga a cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, à cidade de Icó, no Estado do Ceará.

A BR-404 já está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e transportes, cabe registrar que o projeto de lei apresentado pelo Deputado Paes Landim é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, da seguinte forma:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.428, de 2006.

708BD22412

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO
Relator

2007_16122_José Ailton Cirilo_104

